



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

Comissão de Finanças e Orçamento
P/ oferecer o seu parecer
Em: 07/03/23
Presidente

1. Comissão de Justiça e Redação
Para oferecer o seu parecer
Em 07/03/23
Presidente da Comissão Executiva

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 094/2023

094

Ementa: Institui o Programa Motos que Salvam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - e dá outras providências.

O VEREADOR MOZART BRUNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, submete a apreciação dos senhores Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Moreno, Estado de Pernambuco, o Programa Motos que Salvam, nos termos dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O programa consiste na utilização de veículo motocicleta, como mais um recurso de intervenção móvel disponível e integrado à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU.

Art. 2º São objetivos do Programa Motos que Salvam:

- I- o atendimento de intervenções nos acionamentos de unidade de suporte avançado de vida, como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo resposta possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta;
- II- o atendimento de intervenções em locais de reconhecido difícil acesso a veículos de urgência, em razão de características geográficas, condições da malha viária e outras peculiaridades de cada região de abrangência do serviço;
- III- o apoio nas intervenções de suporte básico e avançado de vida, quando for necessário auxílio direto na cena de mais um técnico de enfermagem para assistência em procedimentos que necessitem de mais profissionais;
- IV- o atendimento das demais situações de agravo à saúde da população, em que possa haver benefício no emprego da motocicleta, no intuito de viabilizar o início de manobras de suporte básico de vida.

Art. 3º O Poder Executivo se utilizará de recursos do tesouro municipal que serão devolvidos pela Câmara Municipal, para adquirir as motocicletas e os equipamentos necessários.

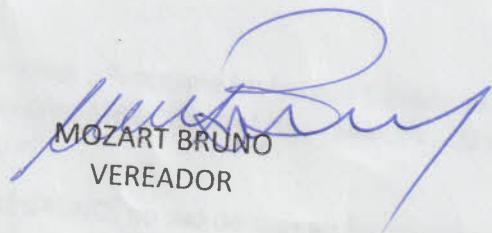
Art. 4º O Poder Executivo disciplinará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, e observará os regramentos técnicos expedidos pelo Ministério da Saúde para funcionamento deste serviço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.cmmv.org.br
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DO
MORENO, EM 07 DE MARÇO DE 2023.


MOZART BRUNO
VEREADOR

JUSTIFICATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 093/2023

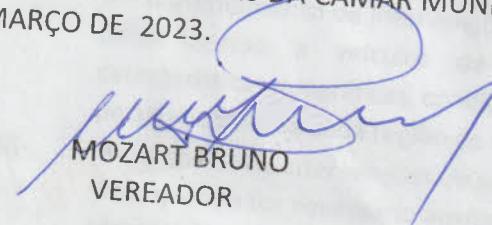
meio de moto.

O presente projeto visa a criação do atendimento do SAMU por

Sem dúvida a utilização de moto como mais um instrumento do serviço de urgência vai permitir um atendimento mais rápido às ocorrências, tendo em conta a facilidade de deslocamento dos profissionais por meio deste veículo.

Assim, faz-se necessária a aprovação do projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DO
MORENO, EM 07 DE MARÇO DE 2023.


MOZART BRUNO
VEREADOR